

DECRETO Nº 033/2026, 15 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a interdição temporária de via pública para o trânsito de veículos no entorno da Lagoa dos Banguês nos finais de semana e feriados, visando à segurança de pedestres e frequentadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o art. 10, incisos XIX, XX, XXIII e XXVI, e o art. 65, inciso VI, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e:

CONSIDERANDO que a Lagoa dos Banguês se consolida como um importante ponto turístico, de convivência e de lazer do Município de Inhumas - PI, com presença de quiosques e comércio de lanches e bebidas;

CONSIDERANDO o intenso fluxo de pessoas, em especial de crianças, idosos e famílias que frequentam o local durante os finais de semana e feriados em busca de lazer e entretenimento;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas preventivas destinadas a garantir a segurança física dos pedestres e a ordenação do trânsito nos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a via a ser interditada possui alternativa viável de tráfego, situada a aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) metros de distância, garantindo o pleno acesso à comunidade local sem prejuízo do direito de ir e vir dos moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos anseios da população e assegurar a organização do espaço público turístico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a interdição temporária do trânsito de veículos automotores e de tração animal na rua de acesso direta ao entorno dos quiosques do ponto turístico Lagoa dos Banguês, neste Município.

Art. 2º - A interdição temporária de que trata este Decreto ocorrerá nos seguintes horários e dias:

I – Semanalmente, com início às **12h00min de sexta-feira** e liberação para o trânsito às **07h00min de segunda-feira**;

II – Nos feriados nacionais, estaduais e municipais, durante todo o transcorrer do dia, das **00h00min às 23h59min**.

Art. 3º - Ficam ressalvados do impedimento de circulação previsto neste Decreto:

I – Veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas policiais e do Corpo de Bombeiros, quando em serviço de urgência;

II – Veículos oficiais a serviço do Poder Público Municipal e órgãos de fiscalização;

III – Veículos utilitários para abastecimento dos quiosques locais, desde que em horário anterior ao de início da interdição fixado no art. 2º.

Art. 4º - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** providenciar a devida sinalização viária, instalação de barreiras físicas temporárias e orientação aos condutores quanto à rota alternativa de tráfego que dá acesso à comunidade.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas e de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, em 15 de outubro de 2026.

ELBERT HOLANDA
MOURA:353132693
72

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2026.10.15 11:50:16
-03'00'

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal